



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 085/2011-CI/CCS
(revogada pela Resolução nº 102/2012-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 13/12/2011.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Manipulação do Curso de Graduação em Farmácia e revogada a Resolução nº 086/2010-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Manipulação do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de **2008 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia**, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 086/2010-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2011.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/12/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Peloso
Diretora



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde

.../Resolução nº 085/2011-CI/CCS



fls. 2

ANEXO I

**REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Manipulação, parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), desenvolver-se-á na forma de estágio supervisionado em Farmácia legalmente habilitada a desenvolver atividades voltadas à manipulação de produtos farmacêuticos, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e pela legislação vigente.

Parágrafo único O local de estágio deverá dispor de docente e/ou profissional farmacêutico habilitado a propiciar ao estagiário experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O estágio terá carga horária mínima de 34 horas, a ser cumprida de acordo com as normas internas vigentes.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O estágio deverá proporcionar ao estagiário a capacitação para o exercício das atividades farmacêuticas em Farmácia de Manipulação.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º Para cursar o componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Manipulação, o aluno deverá estar cursando a 4ª série.

Art. 5º O desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado em Farmácia de Manipulação envolverá a função de supervisão direta com acompanhamento presencial contínuo do docente.

Parágrafo único: O supervisor direto será o docente responsável pelo aluno, no campo de estágio, indicado pelo departamento.

**CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 6º O estagiário deverá apresentar ao final do período de estágio, um trabalho com tema específico da área de realização do estágio, definido em conjunto com o professor responsável.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



.../Resolução nº 085/2011-CI/CCS

fls. 3

§ 1º A apresentação do trabalho deverá ser feita em sessão pública, respeitados os prazos acadêmicos do período letivo.

§ 2º A Banca Examinadora será composta pelo professor responsável, que presidirá os trabalhos e mais dois professores indicados pelo Departamento de Farmácia.

Art. 7º Além da avaliação prevista no artigo anterior, poderão ser incluídas novas avaliações, desde que aprovadas pelo departamento e pelo colegiado do curso por meio do formulário de Critério de Avaliação de Aprendizagem.

Art. 8º Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 9º Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem, bem como outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no regulamento geral e no critério de avaliação de rendimento escolar da UEM. Não haverá avaliação final, bem como não será permitido cursá-lo em dependência.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Ao coordenador de Estágio cabem as seguintes atribuições:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do curso;

II - providenciar junto aos departamentos a designação de professores orientadores;

III - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

V - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;

VI - encaminhar os estagiários à ETG para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

VII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

VIII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em andamento, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e aos campos de Estágio;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

X - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio;

XI - verificar se o perfil do supervisor de Estágio é compatível com o definido no regulamento de Estágio de cada curso.

Art. 11º Ao orientador de Estágio cabem as seguintes atribuições:

I - proceder a visita ao local de Estágio, quando necessário, sem prévio aviso;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente, em consonância com o regulamento de Estágio de cada curso;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;

IV - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



.../Resolução nº 085/2011-CI/CCS

fls. 4

V - avaliar o desempenho do estagiário por meio do relatório de atividades, de acordo com o estabelecido no regulamento de Estágio de cada curso;

VI - verificar e encaminhar ao coordenador de Estágio a documentação pertinente.

Art. 12º Ao supervisor de Estágio cabem as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;

IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do Estágio;

V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

Art. 13º Ao professor responsável do Estágio Supervisionado em Farmácia de Manipulação compete:

I – definir, juntamente com o estagiário, um tema para o desenvolvimento do trabalho de avaliação;

II – realizar reuniões periódicas se necessário com os estagiários sob sua orientação;

III – avaliar o trabalho desenvolvido pelo estagiário, acompanhando-o na elaboração do mesmo.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 14º São direitos do estagiário, além de outros assegurados pela UEM e por lei:

I – receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;

II – ser esclarecido sobre a documentação necessária para a realização de seu estágio;

III – ser previamente informado sobre a composição da banca de avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Manipulação, bem como sobre o local e horário da apresentação e da defesa do seu trabalho.

Art. 15º São deveres do estagiário, além de outros estabelecidos pela UEM e por lei:

I – cumprir este regulamento;

II – observar e obedecer as normas internas do setor/laboratório concedente do estágio;

III – cumprir com empenho e interesse as atividades a ele atribuídas;

IV – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

V – manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades por ele desenvolvidas;

VI – participar de outras atividades, designadas pelo coordenador, pelo professor-responsável, que venham enriquecer o estágio;

VII – comunicar e justificar ao professor responsável sua ausência às atividades do estágio;

VIII – usar vocabulário técnico e manter a postura condizente com a futura profissão;

IX – encaminhar ao coordenador o trabalho de avaliação;

X – comparecer à reunião final para apresentação do trabalho, de acordo com as datas fixadas pela coordenação.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde

.../Resolução nº 085/2011-CI/CCS



fls. 5

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação de Farmácia.

